



LEI N° 1.089 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ATIVIDADE: EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI N° 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS, Prefeita do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, inclusão ao orçamento do exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 204.806,62 (duzentos e quatro mil, oitocentos e seis reais, sessenta e dois centavos), destinados a aplicação dos Recursos da Lei n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com à inclusão da do Projeto Atividade 2.105, e elementos de despesas, conforme descrito abaixo:

Órgão - SECRETARIA DE CULTURA.

Unida Orçamentaria - SECRETARIA DE CULTURA,

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
	GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI N° 195/2022	3.3.90.31.00	123.085,99
		3.3.90.36.00	20.000,00
		3.3.90.39.00	4.720,63
		3.3.90.48.00	57.000,00
Fonte de Recurso	171600000000	Transferências destinadas ao setor cultural - Lei Complementar n° 195/2022	

Art. 2º - As despesas correspondentes as aberturas de créditos de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, §1º, II, III, da Lei 4.320/64.



Art. 3º - Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através de autorização nos termos do art. 9º, da lei nº 1.055/2022 (Lei Orçamentaria Anual - 2023).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


IRÊS MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO - FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETIVO

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar n.º 101/2000 (Arts. 16), visando a execução dos recursos advindo da Lei Complementar n.º 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 16 da Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Constituição da República Federativa do Brasil.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

- | | |
|---|--|
| X | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000). |
| | Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02(dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000). |

FINALIDADE

EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI N.º 195/2022,

JUSTIFICATIVA

Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que dava entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. (Lei Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal).



CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA (INCREMENTO)	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Execução da Lei Paulo Gustavo - LEI Nº 195/2022,	204.806,62
TOTAL	204.806,62

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Exercício Atual + 02(dois) subsequentes)			
MÊS/ANO	2023	2024	2025
TOTAL	204.806,62		
FONTE DE RECURSOS			
01 - Tesouro Municipal Cod. 1500000000			05 - Transferências e convênios Federais Vinculados
02 - Transferências e convênios estaduais vinculados			06 - Outras Fontes de Recursos
03 - Recursos próprios e Fundos Especiais de Despesa Vinculados			07 - Operação de Crédito
04 - Recursos próprios da Administração Indireta	X		08 - Transferências destinadas ao setor cultural - Lei Complementar nº 195/2022

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL